



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026**  
**AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM 105/2025**

**Art. 1º** A ementa do Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas de baixa renda e pessoas com deficiência nos concursos públicos municipais de Divinópolis/MG.”

**Art. 2º** O caput do art. 1º do Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento dos cargos e empregos públicos do Município de Divinópolis/MG às pessoas de baixa renda, e o percentual de 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência.”

**Art. 3º** O art. 2º do Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos dessa lei, são consideradas pessoas de baixa renda, cumulativamente, aquelas:

I – cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 salário mínimo;

II – que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública.

§ 1º A comprovação de baixa renda se dá no momento da inscrição.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato é eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, fica sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”



**Art. 4º** O parágrafo único do art. 5º do Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei CM 105/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de desistência por parte de pessoas de baixa renda ou pessoas com deficiência que tiverem sido aprovadas, a vaga será preenchida por outro candidato da respectiva lista de reserva, respeitada a ordem de classificação.”

**Vereador Matheus Dias**

Assinatura digital

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a proposta original, de forma a torná-la mais eficiente no sentido de garantir justiça social. As modificações propostas consistem na alteração do critério racial para o critério socioeconômico nas reservas de vagas em concursos públicos municipais. Ressalta-se que a medida não compromete a essência do Projeto de Lei original, uma vez que mantém o caráter de política afirmativa, buscando reduzir desigualdades sociais.

A mudança no projeto fundamenta-se no entendimento de que a cor da pele não torna ninguém melhor nem pior, mais capaz ou menos digno. Não podemos institucionalizar a discriminação racial como critério de acesso a cargos públicos. A desigualdade que limita o acesso aos concursos não nasce da cor, mas das condições materiais de vida: renda, educação, ambiente familiar e oportunidades concretas. É nesses fatores objetivos que se formam as desvantagens reais que o poder público deve enfrentar.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**JZE****MNJ****DO3****2YW**